



Bruxelas, 11 de dezembro de 2017  
(OR. en)

15569/17

DEVGEN 289  
ACP 143  
RELEX 1095  
COAFR 325  
COHAFA 107  
FIN 831

## RESULTADOS DOS TRABALHOS

---

|                |                                                                                                                                                                                                                                                      |
|----------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| de:            | Secretariado-Geral do Conselho                                                                                                                                                                                                                       |
| data:          | 11 de dezembro de 2017                                                                                                                                                                                                                               |
| para:          | Delegações                                                                                                                                                                                                                                           |
| n.º doc. ant.: | 13629/17                                                                                                                                                                                                                                             |
| Assunto:       | Relatório Especial n.º 11/2017 do Tribunal de Contas Europeu intitulado "Fundo fiduciário Bêkou da UE para a República Centro-Africana: um início auspicioso, apesar de algumas insuficiências"<br>– Conclusões do Conselho (11 de dezembro de 2017) |

---

Enviam-se em anexo, à atenção das delegações, as conclusões do Conselho sobre o Relatório Especial n.º 11/2017 do Tribunal de Contas Europeu intitulado "Fundo fiduciário Bêkou da UE para a República Centro-Africana: um início auspicioso, apesar de algumas insuficiências", adotadas pelo Conselho na sua 3587.<sup>a</sup> reunião, realizada em 11 de dezembro de 2017.

**Relatório Especial n.º 11/2017 do Tribunal de Contas Europeu intitulado  
"Fundo fiduciário Bêkou da UE para a República Centro-Africana: um início  
auspicioso, apesar de algumas insuficiências"**

**Conclusões do Conselho**

1. O Conselho saúda o Relatório Especial n.º 11/2017 do Tribunal de Contas Europeu intitulado "Fundo fiduciário Bêkou da UE para a República Centro-Africana: um início auspicioso, apesar de algumas insuficiências". O Relatório Especial é particularmente valioso uma vez que os fundos fiduciários da UE são um novo instrumento para a ajuda ao desenvolvimento utilizados para ações de emergência, pós-emergência ou temáticas e o fundo fiduciário Bêkou (FFB) é o primeiro do seu tipo.
2. O Conselho e os Estados-Membros recordam a sua posição a respeito da utilização de fundos fiduciários da UE, tal como exposta no Consenso Europeu sobre o Desenvolvimento de 2017.
3. O Conselho recorda igualmente que o FFB foi criado em resposta a uma crise sem precedentes, caracterizada pela violência intercomunitária, pelo enfraquecimento das funções básicas do Estado, por uma limitada ajuda internacional e por importantes desafios em termos humanitários e de desenvolvimento na República Centro-Africana. À luz dos desafios persistentes na República Centro-Africana, o Conselho salienta a necessidade de prosseguir a mobilização de recursos para prestar ajuda humanitária e ao desenvolvimento e consolidar a recuperação, a estabilização e o desenvolvimento sustentável do país.
4. O Relatório Especial do Tribunal sobre o FFB é particularmente importante, na medida em que é a primeira auditoria de um fundo fiduciário da UE. O relatório oferece observações e recomendações valiosas sobre as realizações positivas e os desafios do FFB, alguns dos quais podem ajudar a reforçar a gestão, a execução, a monitorização e a avaliação de outros fundos fiduciários da UE.

5. Relativamente aos primeiros três anos de aplicação do FFB, o Conselho toma boa nota da avaliação globalmente positiva do Tribunal de Contas e dos progressos alcançados até à data. O Conselho regista a conclusão do Tribunal de que a criação do FFB foi adequada e de que o FFB foi uma resposta rápida à necessidade de um instrumento coordenado de interligação entre a ajuda de emergência, a reabilitação e o desenvolvimento. O Conselho regista que o Tribunal, entre as suas principais conclusões, conclui que a Comissão foi, em geral, bem sucedida na criação, gestão e execução do FFB mas que são ainda necessárias melhorias para alcançar o seu pleno potencial.
6. Além disso, o Conselho toma nota das duas recomendações do Tribunal e solicita à Comissão que:
- Desenvolva mais orientações sobre a escolha do instrumento de ajuda, incluindo uma avaliação sucinta e estruturada das vantagens comparativas dos fundos fiduciários em relação a outros instrumentos de ajuda em termos de capacidade de resposta e de adaptação a situações de crise e que, para cada fundo fiduciário, efetue análises da necessidade do seu valor acrescentado antes da criação de tal fundo.
  - Melhore a coordenação entre os doadores, os procedimentos de seleção e a avaliação do desempenho e otimize a gestão dos custos administrativos no âmbito dos fundos fiduciários da UE em geral e, mais particularmente, no âmbito do FFB. Essa melhoria será crucial para concretizar o pleno potencial do FFB.
7. O Conselho saúda o facto de a Comissão ter respondido circunstanciadamente às recomendações do Tribunal e aguarda com expectativa a efetiva execução do FFB e de outros fundos fiduciários existentes. Os ensinamentos tirados do FFB deverão ser partilhados, divulgados e integrados eficazmente, sempre que for caso disso, na gestão pela Comissão dos fundos fiduciários da UE, a fim de otimizar a utilização desta modalidade de ajuda na cooperação para o desenvolvimento e nas relações externas da UE. A este propósito, o Conselho saúda o facto de a Comissão tencionar introduzir gradualmente novas melhorias e integrar os ensinamentos tirados do FFB na gestão e execução de outros fundos fiduciários da UE.